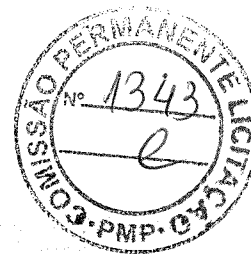


PACATUBA
O Futuro não pode esperar
Secretaria de Administração
e Finanças

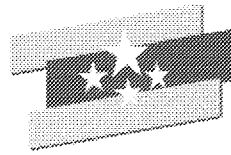


CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15.003/2021-CP

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) OU ENTRE RPPS'S, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS, obedecendo às Normas Técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2021, às 09:45hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, através de seus membros: Iara Lopes de Aquino – Presidente; Laila Adriano da Luz e Francisco de Assis Alencar Barbosa – Membros e ainda a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, representada pelo Procurador o Sr. Eduardo Rodrigues Brito de Sousa, inscrito no CPF 865.928.662-68, única participante do certame. Com observância às disposições contidas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15.003/2021** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) OU ENTRE RPPS'S, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS** e na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente deu início ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**. Foi iniciada licitação com o recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO e os envelopes de HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL. Dando continuidade ao certame, a Comissão de Licitação, abriu os envelopes de habilitação, onde a mesma analisou e rubricou toda a habilitação, juntamente com o licitante presente. A Comissão declarou a empresa **HABILITADA**, indagando ao presente, quanto a interposição de prazo recursal, conforme previsto, o mesmo concordou com o resultado da fase de julgamento da habilitação. Passando então para a análise e julgamento da proposta técnica da licitante **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, declarando a classificação da proposta técnica da licitante **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS**



Pacatuba
O Futuro não pode esperar
Secretaria de Administração
e Finanças



ASSOCIADOS, conforme relatório em anexo. Declarou-se ainda a **Nota Técnica** da empresa, sendo: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com pontuação de **2.730** (dois mil, setecentos e trinta) pontos, indagando ao presente, quanto a interposição de prazo recursal, conforme previsto, o mesmo concordou com o resultado da fase de julgamento da Proposta Técnica, renunciando assim a interposição de recursos, em conformidade com o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, e, concordando com a abertura do envelope de proposta Comercial. Após a análise da Proposta Comercial do participante, chegou ao seguinte resultado: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** referente a um total de **106 (cento e seis pastas)**, tendo um valor médio por pasta **R\$ 7.430,00 (Sete mil, quatrocentos e trinta reais)**, totalizando um valor de **R\$ 787.580,00 (Setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme memória de cálculos: $IT = (PT/PTMÁX.) \times 10$, $IT = 2.730/2.730 = 1 \times 10 = 10$ (dez); $IP = 10$ (dez) (menor valor). Portanto, a nota de julgamento será calculada da seguinte forma: $NJ = (7 \times IT) + (3 \times IP)$, $NJ = (7 \times 10) + (3 \times 10) = 70 + 30 = 100$ (cem) pontos, indagando ao presente, quanto a interposição de prazo recursal, conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo renunciou assim a interposição de recursos. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Pacatuba-Ce, 08 de setembro de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE	IARA LOPES DE AQUINO	<i>Iara Lopes de Aquino</i>
MEMBRO	FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR BARBOSA	<i>Francisco de Assis Alencar Barbosa</i>
MEMBRO	LAILA ADRIANO DA LUZ	<i>Laila Adriano da Luz</i>

LICITANTE

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
REPRESENTANTE P/P	MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, REPRESENTADO PELO O SR. EDUARDO RODRIGUES BRITO DE SOUSA	<i>Eduardo Rodrigues Brito</i>